

PROTOCOLADO SOB

N.º 143/99

EM, 05 / 10 / 99

Secretária
Secretária



PREF. MUN. DE PINHEIROS
N.º Pag. Anq. 58199
29 / 09 / 99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0522/99

De 29 de setembro de 1999.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação por tempo determinado de:

02 coveiros

§ 1º - As contratações a que se refere o “caput” desse artigo será pelo período da vigência da Lei à 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - Os contratados, perceberão mensalmente salários no valor correspondente ao cargo constante do quadro de pessoal permanente desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento desta municipalidade.

2.



P.R. MUN. DE PINHEIROS
Nº Paq. 59199
29/09/99
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 29 de setembro de 1999..

GALDINO LUIZ ZAGANELLI.
Prefeito Municipal de Pinheiros

GIULIANO JOSÉ GASPARINI
Sec. Mun OBRAS E URBANISMO